

CAMARA MUNICIPAL DE SAO PAULO.

ASSESSORIA TECNICA DA MESA - A.T.M.

SISTEMA DE APOJO AO PROCESSO LEGISLATIVO

PROJETO DE LEI

: 01-0672/1996 DE 1996

12-167

MATERIA LEGISLATIVA: PL

01-0672/1996 DE 13/08/96

PROMOVENTE: VEREADOR

JOSE EDUARDO MARTINS CARDOZO

E N E N T A:

Dispoe sobre a venda de ingressos nos cinemas, cineclubes, teatros, espetaculos musicais e circenses a atores, diretores artisticos e musicos, e dá outras providências.

OBSERVAÇÕES:

CNC Solutions
Tipo: Processo Legislativo
26/10/2010 17:47:16

00000014324-35



ARQUIVADO EM 27/10/97

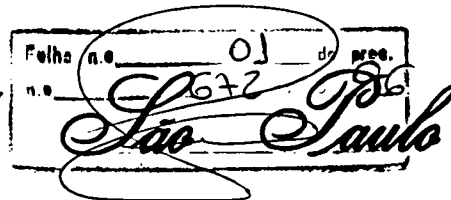
CHEFE DE SESSAO

REGISTRO
Chefe de Seção Técnica II



207

Câmara Municipal de



LIDO HOJE
AS COMISSÕES DE: 13 AGO 1996
CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA
POL. JUS. METROP. E M. A. I.
TRANSP. TRANSPORTE E ATIV. ECON.
EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE
FINANÇAS E ORÇAMENTO
PRESIDENTE

PROJETO DE LEI01 - PL
01-0672/1996

Dispõe sobre a venda de ingressos nos cinemas, cineclubes, teatros, espetáculos musicais e circenses a atores, diretores artísticos e músicos.

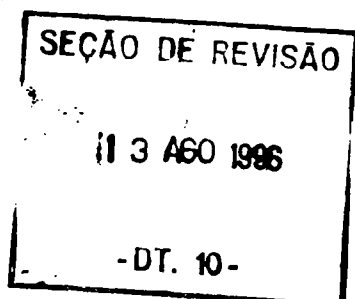
A Câmara Municipal de São Paulo decreta:

Artigo 1º - Os atores, diretores artísticos e músicos terão direito de adquirir ingressos nos cinemas, cineclubes, teatros, espetáculos musicais e circenses, pela metade do preço cobrado normalmente ao público.

Artigo 2º - O beneficiário deverá comprovar a sua condição de ator, diretor artístico ou músico mediante a apresentação da carteira de identificação fornecida, respectivamente, pelo Sindicato dos Artistas e Técnicos em Espetáculos de Diversão do Estado de São Paulo - SATED/SP ou pela Ordem dos Músicos.

Artigo 3º - A carteira de identidade, feita em modelo padronizado da entidade, deverá conter, entre outros dados, a data de validade do documento, que deverá ser anual, e a fotografia do portador.

Artigo 4º - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.



Sala das Sessões, em 13 de agosto de 1996.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO
Vereador

CARIMBO
SEGUE(M: J... PAULO
cado(s) sob n.º 02 ... rubri
n.º 03 136/08/96a ... formação sob



JUSTIFICATIVA

É fundamental para o desenvolvimento do artista o constante acompanhamento das tendências e manifestações artísticas que se produzam na cidade - uma das maiores do mundo nesse aspecto, diga-se de passagem - para que exerça, com mais e mais competência, sua função.

Mas, infelizmente, sabe-se que nessa área poucos são os que atingem determinado conforto financeiro que permita esse aperfeiçoamento.

É exatamente para proporcionar melhores condições de atuação desses profissionais, que apresentamos a propositura a essa Egrégia Câmara de Lei.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha n° 03

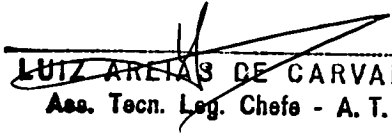
do processo n° 672 de 19 96 16 / 08 / 96 (a)

Ao Senhor Assessor Chefe,
Sobre o assunto, nada consta:
Em 16-08-96

MARIA CANDIDA MOREIRA PORTA
Assint. Parlamentar

A Com. de Const. e Justiça

16 / 08 / 96


LUIZ AREIAS DE CARVALHO
Ass. Tec. Leg. Chefe - A. T. M.

Recebido na Comissão de
Constituição e Justiça
Em 19/08/96 às 12.00 hs.

[Handwritten mark]

ORLANDO KOCI MENDES
AUXILIAR LEGISLATIVO

Ass. Mestre Vereador
para relatar

[Handwritten signature: Osvaldo Sanchez]

Em 19 de *[Handwritten: agosto]* de 1996
Comissão de Constituição e Justiça

[Handwritten signature]
Presidente

SEGUE juntado nesta data, documento e papel para informação, rubricado

sob folha nº *04, 05*

Em *09* / *09* / *96*

(a)



16 - PAR
16-1824/1996

Municipal de

Folha n.º	04	do proc.
N.º	672	de 1996
O funcionário		

DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO
E JUSTIÇA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 0672/96.

O nobre Vereador José Eduardo Martins Cardozo apresentou projeto de lei que dispõe sobre a concessão de desconto de 50% no preço dos ingressos de cinemas, cineclubes, teatros, espetáculos musicais e circenses, aos atores, diretores artísticos e músicos portadores de carteira de identidade emitida, respectivamente, pelo Sindicato dos Artistas e Técnicos em Espetáculos de Diversão do Estado de São Paulo - SATED/SP ou pela Ordem dos Músicos.

Muito embora os louváveis propósitos que motivaram seu autor, o projeto não deve converter-se em lei, pelos motivos a seguir expostos.

O projeto consubstancia indevida ingerência do Poder Público no âmbito da atividade econômica privada, com ofensa aos princípios constitucionais da livre iniciativa e livre concorrência.

Com efeito, a ordem econômica e financeira formulada pela Constituição Federal de 1988 tem por fundamento básico a valorização do trabalho humano e a livre iniciativa, a fim de assegurar a todos existência digna (CF/88, artigo 170, "caput" e artigo 19, IV).

Do fundamento da livre iniciativa decorre a primazia do particular em relação ao Estado na condução das atividades econômicas.

Ao Estado cabe, como agente normativo e regulador da atividade econômica, exercer as funções de fiscalização, incentivo e planejamento, sendo este meramente indicativo para o setor privado (CF, artigo 174).

Consoante ensina Manoel Gonçalves Ferreira Filho (in "Direito Constitucional Econômico", Ed. Saraiva, 1990), a interpretação do artigo 174 à luz dos princípios estabelecidos no artigo 170 da CF, leva à conclusão que o ordenamento constitucional admite a ingerência estatal para reprimir o abuso do poder econômico, que afasta a livre concorrência, e o lucro arbitrário, cabendo-lhe "planejar a economia, incentivar e fiscalizar a atuação privada, para normatizar e regular a economia."

O presente projeto não tem por fundamento qualquer atuação estatal no sentido de fiscalizar, incentivar ou planejar a atividade econômica, tendo em vista a manutenção do princípio da livre concorrência e a repressão ao abuso do poder econômico.

Na realidade, a propositura objetiva conceder um benefício aos atores, diretores artísticos e músicos, a custa da redução forçada do preço dos ingressos livremente formados pelos estabelecimentos mencionados, constituindo, portanto, inconstitucional ingerência na atividade privada.

Nesse sentido foi o entendimento do Juiz Enio Santarelli Zuliane, que concedeu liminar em Mandado de Segurança interposto pela Empresa Penha Cinematográfica Ltda.:

"Considerando que toda e qualquer intervenção estatal no setor econômico nunca foi bem recepcionada no regime



Câmara Municipal de

Folha n.º	05	de	proc.
São Paulo			
O funcionário			

democrático, não parece correto carrear ao dono do cinema, com exclusividade e sem subsidiá-lo, todo o ônus financeiro da cortesia que o Governo do estado cuidou de patrocinar às vésperas da eleição municipal".

Entendeu, ainda, o magistrado da 2ª Vara da Fazenda que o controle judicial é necessário "até como forma de se evitar que os benefícios, agora restritos à classe estudantil, sejam estendidos a outros grupos e direcionados a outras atividades lucrativas" (in O Estado de S. Paulo, 20-9-92, Caderno Cidades, p. 2)."

Por todo o exposto, somos

Pela Inconstitucionalidade.

Sala da Comissão de Constituição e Justiça, 03/09/96

ampliação
M. T. M.
[Signature]
[Signature]
[Signature]
[Signature]

Publicação em JORNAL OFICIAL		
de 07	09	de 96
48	2	
conferido: <i>[assinatura]</i>		

A. A. T. M.
Em 09/09/96

[assinatura]
ORLANDO ROCI MENDES
AUXILIAR LEGISLATIVO

Folha n.º	06	do proc.
n.º	672	de 19 96

[Assinatura]

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

ASSESSORIA TÉCNICA DA MESA - A.T.M.

São Paulo, 11 de setembro de 1996.

Memo No. 212/ 96

Ao nobre Ver. José Eduardo Martins Cardozo

O PL- 672 / 96, de sua autoria, será lido como **REJEITADO** em virtude de parecer pela **ILEGALIDADE** da douta Comissão de Constituição e Justiça, cabendo, entretanto, **RECURSO AO PLENÁRIO**, no prazo de 30 (trinta) dias, conforme disposto no art. 79 do Regimento Interno.

Vereador JOSÉ EDUARDO CARDOZO

Atenciosamente

RECEBIDO NA A.T.M.
Em <u>13</u> <u>09</u> <u>1996</u>
<i>[Assinatura]</i>

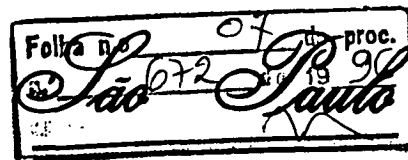
Câmara Municipal de São Paulo
 Edifício Jansanel, 100 - 6º. s/617
 Tel. 011-30482 - Ramais 1301 e 1302
 Cep 01030-000 - São Paulo - SP
 Fax. 011-4091

LUIZ AREIAS DE CARVALHO

Assessor Técnico Legislativo Chefe - A.T.M.



Câmara Municipal de



RECURSO Nº

11 - REC
11-0140/1996

Recorre da rejeição pela Comissão de
Constituição e Justiça do Projeto de
Lei nº 672/96.

Recorremos ao Egrégio Plenário, com fundamento no artigo 79 da Resolução nº 02/91, da rejeição, pela Comissão de Constituição e Justiça do Projeto de Lei nº 672/96, de nossa autoria, que dispõe sobre a venda de ingressos nos cinemas, cineclubes, teatros, espetáculos musicais e circenses a atores, diretores artísticos e músicos.

Seguindo o trâmite legal, obtive a presente propositura parecer da Comissão de Constituição e Justiça, a qual concluiu pela ilegalidade desta. Todavia, a presente encontra amparo no artigo 13, I, da Lei Orgânica do Município de São Paulo.

O projeto é fundamental para o desenvolvimento do artista, posto que vem viabilizar o seu constante acompanhamento das tendências e manifestações artísticas que se produzam na cidade, recilcando seu trabalho, numa busca da melhoria do seu desempenho.

Desta forma, é o presente recurso ao E. Plenário a fim de que seja apreciado e ao final seja reconhecida a legalidade do projeto em questão.

Sala das Sessões, em

8/10/96

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha n.º 8

do processo n.º 672 de 19 96 13 08 96 (a) NOEMIA MARIA DA SILVA MARQUES

Assist. Chofia Técnica

Ao DT. 94 - Sra. Chefe:

De acôrdo com o artigo 275 do Regimen-
to Interno, arquivar o presente processo.

16/01/97

Breno Gandelman
BRENO GANDELMAN

Ass. Tecn. Legislativo - Chefe Substituto

A. T. M.

DEPARTAMENTO DE DOCUMENTAÇÃO E INFORMÁTICA SEÇÃO TÉCNICA DE ARQUIVO	
Proc. encerrado c/	<u>08</u> fls.
Arquivo em	<u>27-01-97</u>
O Func.º	<u>Maria da Conceição Assis</u>
MARIA DA CONCEIÇÃO ASSIS Aux. de Secretário II	



CÂMARA MUNICIPAL

Folha n.º	87	do proc
N.º	688	de 19
O funcionário	L	

MEMORANDO

São Paulo, 30 de agosto de 1996.

Recebi ofício Leg.3 nº 777 , de
30/08/96 , solicitando ao Executivo informações referentes
ao Projeto de Lei nº 680/96 , de autoria do Ver. Arselino
Tatto.

Anexo: cópia xerográfica do PL 680/96, de croqui de fls. 03 e
do despacho da Comissão de Constituição e Justiça de
fls. 05.

RECEBI EM:

04/09/96

REGINA LUCIA DE ALMEIDA TEIXEIRA
Secretaria

SEGUE juntado nesta data, documento e papel para informação, rubricado

sob folha nº 09 4 73

Em

74 03 2007

(a)

BENVINDO DAVID L. CARVALHO

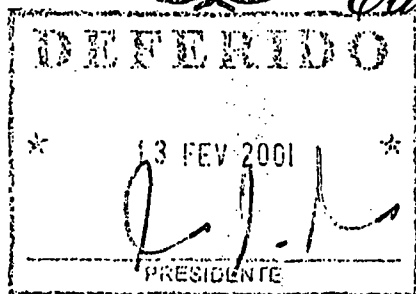
Assist. Parlamentar

Reg. n.º 101 258



Câmara Municipal de São Paulo

Folha nº 9 do Processo
nº 672 de 96
BENVINDO DANILO L. CARVALHO
Assist. Parlamentar
Reg. n.º 12.128



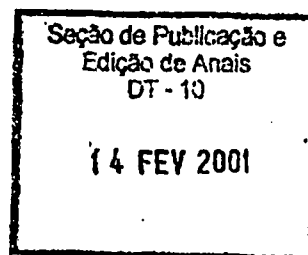
REQUERIMENTO 'D' Nº.

13 - RDS
13-0089/2001

Requeremos, à Douta Mesa, em conformidade com o artigo 275 da Resolução nº. 2 de 26 de abril de 1991 que os Projetos de Lei em anexo, de autoria do Vereador JOSÉ EDUARDO MARTINS CARDOZO sejam desarquivados, seguindo seu trâmite normal.

Sala das Sessões,

Ver. Carlos Neder
Líder da Bancada do PT





Folha nº 10	do Processo
nº 672	de 96
Suaí	

Câmara Municipal de São Paulo

BENVINDO DANILO L. CARVALHO

Assessor Parlamentar

Reg. nº 101.258

RELAÇÃO DOS PROJETOS DE LEI DE AUTORIA DO VEREADOR JOSÉ EDUARDO PARA SEREM DESARQUIVADOS.

PL 251/2000 ✓

Altera a redação de artigos da lei nº 11.276, de 12 de novembro de 1992

PL 97/2000 ✓

Denomina Praça Dr. Luciano Beiquelman o logradouro público situado no Jardim Paulistano-Pinheiros, e dá outras providências.

PL 620/99 ✓

Dispõe sobre a instalação de terminal informatizado destinado à informação e ao atendimento ao munícipe nas dependências de Secretarias e demais órgãos públicos da Prefeitura do Município de São Paulo.

PL 600/99 ✓

Dispõe sobre a utilização dos bens incorporados ao domínio municipal em razão de herança vacante e dá outras providências.

PL 0496/99 ✓

Dispõe sobre a proibição de cobrança de pedágio em vias públicas no Município de São Paulo.

PR 20/99 ✓

Dispõe sobre a instalação de terminal informatizado destinado à informação e ao atendimento ao munícipe nas dependências da Câmara Municipal de São Paulo.

PR 09/99 ✓

Disciplina a prestação de serviços públicos da TV Câmara Municipal de São Paulo.

PL 212/98 ✓

Dispõe sobre varrição de ruas no Município de São Paulo.

PL 698/98 - Dispõe sobre a disponibilização, na rede Internet, dos dados referentes as Leis Orçamentárias.

PL 753/98 ✓

Dispõe sobre tramitação de projeto de lei que tenha por objeto a alteração de alíquotas, base de cálculo ou das condições de pagamento do Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU), e dá outras providências.

PDL 42/2000 ✓

Susta em todos os termos o Decreto nº 39.815, de 12 de setembro de 2000.

PDL 06/2000 ✓

Susta em todos os termos o Decreto nº 39.017, de 31 de janeiro de 2000.

PDL 111/1998 ✓

Concede a Medalha Anchieta e o Diploma de Gratidão da Cidade de São Paulo ao AMPARO MATERNAL e dá outras providências.

PDL 65/1998 ✓

Susta em todos os termos o Decreto nº 37.540/98, de 27 de julho de 1998.

PL 245/1997 ✓

Altera e complementa a Lei 12.268 de 19 de dezembro de 1996.

autu



Câmara Municipal de São Paulo

BENVINDO DANILO L. CARVALHO
Assist. Parlamentar
Reg. nº 101 258

Folha nº 11 do Processo
nº 672 de 96
Sant

PL 929/1997 ✓

Revoga, em todos os seus termos, a Lei nº 12.158, de 14 de agosto de 1996, que autoriza as autarquias, as sociedades de economia mista e as empresas públicas integrantes da Administração Indireta da Prefeitura do Município de São Paulo a realizar operações com o Tesouro Municipal.

PL 1017/1997 ✓

Estabelece o ESTATUTO GERAL DO COMÉRCIO AMBULANTE e da prestação de serviços nas vias e logradouros públicos do Município de São Paulo.

PR 013/1997 ✓

Disciplina o acesso dos profissionais de imprensa às dependências da Câmara Municipal de São Paulo.

PL 163/1996 ✓

Altera a denominação da Rua Joaquim Oliveira Freitas – cadlog 16.388-0 – para Avenida Pirituba.

PL 203/1996 ✓

Acrescenta parágrafo ao artigo 1º da Lei nº 11.083, de 06 de setembro de 1991.

PL 406/1996 ✓

Denomina de Avenida Professor Geraldo Ataliba a Avenida que liga o bairro do Jabaquara à Marginal Pinheiros – “Águas Espraiadas” – cadlog 31.919-8.

PDL 06/1996 ✓

Suspende, por ilegalidade, o Decreto do Executivo Municipal nº 35.810/96, de 16 de janeiro de 1996.

PL 766/1993 ✓

Acrescenta parágrafo único ao artigo 2º, da Lei Municipal 10.544/88, nos termos que dispõe.

PL 757/1996 ✓

Revoga em todos os seus termos a Lei nº 12.123, de 05 de julho de 1996.

PL 672/1996 ✓

Dispõe sobre a venda de ingressos nos cinemas, cineclubes, teatros, espetáculos musicais e circenses, atores, diretores artísticos e músicos.

PL 664/1996 ✓

Institui o programa de recreação e cultura no Elevado Costa e Silva.

PL 592/1996 ✓

Altera a denominação da Praça Álvares de Azevedo – cadlog 39.576, jardim interno de meio de quadra situado na confluência das ruas Mercedes com a Brigadeiro Gavião Peixoto e Tomé de Souza, no bairro City Lapa, nesta Capital, para Praça Arquiteto Barry Parker.

PL 1584/1995 ✓

Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Licitações.

PL 1249/1995 ✓

Dispõe sobre a criação do Conselho Popular de Abastecimento do Município de São Paulo.

PL 767/1993 ✓

Acrescenta ao Artigo 3º, da Lei Municipal 10.544/88 as expressões “a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia” e “da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, e dos termos que dispõe”.

PL 762/1993 ✓

Altera a redação do artigo 1º, da Lei 10.644, de 31 de maio de 1988, nos termos que dispõe.

→ de autoria dos partidos



Folha nº 12	do Processo
nº 672	de 56
Sant	

BENVINDO DANILO L. CARVALHO

Assist. Parlamentar

Reg. nº 10.258

Câmara Municipal de São Paulo

PL 0496/1995

Altera a redação do artigo 8º da Lei 10.508, de 04 de maio de 1988, e dá outras providências.

PLO 0009/1995

Acrescenta dispositivo ao artigo 49 da Lei Orgânica do Município e dá outras providências.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº - 13 -
do processo nº 672 de 19 96, 14, 03, 2007 (a) *Print*

BENVINDO DANILO L. CARVALHO
Assist. Parlamentar
Reg n.º 101258

Ao DT.94 – Sra. Chefe:

Solicito providenciar o desarquivamento dos projetos assinalados.

09/03/2001

Breno Gandelman
BRENO GANDELMAN
Assessor Tec. Legislativo Chefe
ATM

ATM
Sr. Assessor Chefe,

Conforme o solicitado pelo RDS 13-0089/2001
segue o presente expediente para volta à tramitação.

DT. 94, em 14.03.2001

Benvindo Danilo L. Carvalho
BENVINDO DANILO L. CARVALHO
Assist. Parlamentar
Reg n.º 101258

Segue(m) juntado(s), nesta
data, documento(s) e folha de
informação, fabricados sob
n.º 14
Em 05 / 01 / 05
Ass. _____


Eva Podolski
Assistente Parlamentar
RF. 100.453



Câmara Municipal de São Paulo

SUBSECRETARIA DE APOIO LEGISLATIVO

do processo n.º 01-672 ¹⁹⁹⁶ de 20 ^{05 / 01 / 05} (a) 14
Papel para informação, rubricado como folha n.º 14

Eva Podolski
Assistente Parlamentar
RF. 100.453

À SGP-33 – Sra. Supervisora:

Solicito arquivar o presente processo de acordo com o art. 275 do Regimento Interno (mudança de legislatura).

05 / 01 / 2005

Ângela Bordin Andreoni
Subsecretária de Apoio Legislativo
SGP-2

SUPERVISÃO DE ARQUIVO GERAL - SGP-33	
Requisitado em	<u>14.03.2001</u>
Arquivado novamente em	<u>14.01.2005</u>
Com	<u>14</u> fls.
O Func.º	<u>[assinatura]</u>

JOSÉ ROBERTO FERREIRA
RF 100.702
SGP-33